RESOLUÇÃO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026 - APROVA O FLUXO DE ATENDIMENTO PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ – CMDCA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei Municipal nº 153/2019], e conforme deliberação do Plenário na reunião realizada em 06 de novembro de 2026,

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, que assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o art. 9º, incisos I e II, do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que determina a instituição do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social e a definição do fluxo de atendimento;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 235, de 12 de maio de 2023, que dispõe sobre a implantação e a manutenção dos comitês de gestão colegiada no âmbito dos conselhos de direitos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0158/2026, que criou o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência, vinculado a este Conselho;

CONSIDERANDO a proposta de Fluxo de Atendimento elaborada pelo referido Comitê, datada de 17 de novembro de 2026, e submetida à apreciação deste Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Fluxo de Atendimento para a Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de São Vicente do Seridó, elaborado pelo Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Fluxo de Atendimento aplica-se aos órgãos, serviços, programas e equipamentos das políticas de Assistência Social, Saúde e Educação, ao Conselho Tutelar e aos demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos com atuação no Município, e observará as seguintes diretrizes:

I – atendimento articulado entre os serviços, evitada a superposição de tarefas;

II – prioridade à cooperação entre os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos;

III – não revitimização, vedada a repetição desnecessária do relato da criança ou do adolescente;

IV – sigilo das informações, com compartilhamento restrito ao indispensável à proteção e ao atendimento;

V – definição do papel de cada serviço e do respectivo profissional de referência.

Art. 3º A escuta especializada será realizada pelo(a) [órgão ou equipe a definir pelo Plenário], por profissional capacitado, e ficará limitada ao estritamente necessário ao cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Parágrafo único. Os demais profissionais da rede que receberem revelação espontânea limitar-se-ão a acolher a criança ou o adolescente e a registrar o relato, sem perguntas investigativas, procedendo aos encaminhamentos previstos no Anexo Único.

Art. 4º Cada órgão ou serviço integrante do Fluxo de Atendimento indicará ao Comitê, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação desta Resolução, um profissional de referência titular e um suplente, responsáveis por supervisionar as atividades do serviço no Fluxo e por receber e devolver os encaminhamentos.

Art. 5º O Conselho Tutelar e os órgãos não integrantes do Poder Executivo Municipal, em especial a Polícia Civil, o Ministério Público e o Poder Judiciário, serão convidados a aderir ao Fluxo de Atendimento mediante termo de adesão ou de cooperação.

Art. 6º Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada:

I – acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Fluxo de Atendimento;

II – promover a capacitação dos profissionais da rede;

III – propor ao Plenário do CMDCA a revisão do Fluxo, ao menos a cada 12 (doze) meses ou sempre que necessário.

Art. 7º Esta Resolução será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação por decreto e publicação no órgão oficial do Município.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente do Seridó – PB, 19 de novembro de 2026

GIZELHA CAVALCANTE DE SOUZA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20261120094843**
Título	RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026 - APROVA O FLUXO DE ATENDIMENTO PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Tipo da matéria	RESOLUÇÃO
Setor	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Data/hora publicação	20/11/2026 09:56
Data/hora autorização	20/11/2026 09:57
Data de circulação	20/11/2026
Diário Oficial	Edição nº 00955, data 20/11/2026, tipo EXTRAORDINÁRIA (publicação agendada no Diário Oficial)
Publicada e autorizada por	JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB no dia 20/11/2026 — Edição 00955. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20261120094843&link=PMSVS. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 20/11/2026 13:42

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20261120094843**, intitulada **RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026 - APROVA O FLUXO DE ATENDIMENTO PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB.

Publicação: 20/11/2026 09:56 | **Autorização:** 20/11/2026 09:57 | **Circulação:** 20/11/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 00955, 20/11/2026 (EXTRAORDINÁRIA)

Setor: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicada e autorizada por **JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Vicente do Seridó aprova o Fluxo de Atendimento para a Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município, elaborado pelo Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social, na forma do Anexo Único da Resolução, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Municipal nº 153/2019, no art. 227 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.431/2017, no Decreto Federal nº 9.603/2018, na Resolução CONANDA nº 235/2023 e no Decreto Municipal nº 0158/2026. O Fluxo aplica-se aos órgãos, serviços, programas e equipamentos das políticas de Assistência Social, Saúde e Educação, ao Conselho Tutelar e aos demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos com atuação no Município, observando as diretrizes de atendimento articulado entre os serviços, prioridade à cooperação entre os órgãos públicos, não revitimização com vedação à repetição desnecessária do relato, sigilo das informações e definição do papel de cada serviço e do respectivo profissional de referência. A escuta especializada será realizada por profissional capacitado, limitada ao estritamente necessário à finalidade de proteção social e provimento de cuidados, cabendo aos demais profissionais que receberem revelação espontânea acolher a criança ou o adolescente e registrar o relato, sem perguntas investigativas, procedendo aos encaminhamentos previstos no Anexo Único. Cada órgão ou serviço integrante indicará ao Comitê, no prazo de 15 dias contados da publicação, um profissional de referência titular e um suplente. O Conselho Tutelar e os órgãos não integrantes do Poder Executivo Municipal, em especial a Polícia Civil, o Ministério Público e o Poder Judiciário, serão convidados a aderir ao Fluxo mediante termo de adesão ou de cooperação.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20261120094843&link=PMSVS. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 20/11/2026 13:42